



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2022**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Raymundos Ramos da Costa Almeida, Bairro Brejaru na cidade de Palhoça/SC, CEP: 88.133-514 Fone: 5537449315 E-MAILS: herlon@bellenzier.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 73.730.129/0016-05, legalmente representada por **HERLON RICARDO SATO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.407.550-10, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas Pregão Eletrônico nº 26/2022. Resolve Registrar os Preços, conforme especificações e quantidades constantes no edita e seus anexos, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e colarinhos para a frota municipal., conforme discriminado abaixo:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
22	2	UN	Pneus novos convencional, traseiro, de 1ª linha cujas características: 23.1X26 lameiro mínimo 14 lonas, tipo de agarradeira, R1.	PIRELLI	8.448,00

Valor total para o fornecedor: **R\$ 16.896,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 26/2022.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

**4.2.** A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

**5.1.** A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da administração.

**5.2.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a SIGNATÁRIA, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETENTOR DA ATA, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3.** Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4.** Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a)** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
  - b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
  - c)** Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d)** Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1.** Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretaria requisitante.
- 7.1.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da **ABNT/NBR** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- 7.1.2.** Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas seguintes **Portarias INMETRO** (ou outras em sua substituição): nº 05, de 14/01/2000; n.º 205, de 17/06/2008; n.º 165, de 30/05/2008; nº 083, de 13/03/2008; n.º 482, de 07/12/2010; n.º 267, de 21/06/2011; n.º 399, de 11/10/2011; n.º 544, de 25/10/2012, entre outras aplicáveis, bem como no **REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41**.
- 7.1.3.** Os pneus deverão possuir impresso na carcaça o símbolo do **Sistema Brasileiro de Certificação - SBC**.
- 7.1.4** Os pneus deverão ter **data de fabricação (DOT)** não superior a seis meses da data de entrega dos mesmos.
- 7.1.5.** O **prazo de garantia** dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos** para pneus e de **03 (três) anos** para as câmaras, contados a partir do recebimento definitivo.
- 7.1.6.** A garantia dos produtos no prazo mínimo estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no **Código de Defesa do Consumidor** (e suas alterações).



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- 7.1.7.** Durante o prazo de garantia, o signatária vencedor obriga-se a substituir às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação do Município.
- 7.2.** Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- 7.3.** A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.4.** No caso de reprovação dos produtos recebidos, a signatária deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- 7.5.** Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

- 8.1.** O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 8.3.** Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 8.3.2** A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
- Município de Ijuí  
CNPJ: 90.738.196/0001-09  
Inscrição Estadual: 065-0151348  
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000  
Nº do empenho
- 8.4** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 8.5** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a signatária obrigado a mantê-las atualizadas.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CLÁUSULA NONA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**9.2** A signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa correspondente:

**b.1)** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

**b.2)** À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

**9.4** Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à signatária, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais signatárias que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**9.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

**9.6** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO REAJUSTE DOS VALORES**

**10.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**10.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a signatária registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e seus anexos e a proposta apresentada pela signatária no certame supranumerado.

**11.2** A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**11.3** Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**11.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 18 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

**BELLENZIER**

**PNEUS**

**LTDA:7373012900**

**0129**

**BELLENZIER PNEUS LTDA**

CNPJ nº 73.730.129/0016-05

**HERLON RICARDO SATO**

Representante

CPF nº 000.407.550-10

Assinado de forma digital por BELLENZIER PNEUS  
LTDA:73730129000129  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=FREDERICO  
WESTPHALEN, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=20085105000106, ou=presencial,  
cn=BELLENZIER PNEUS LTDA:73730129000129  
Dados: 2022.04.19 13:59:14 -03'00'